

95A
12 Ab1
14
6
Amigos do Bairro 2 de Maio

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 6º do Código do Notariado para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial em Lisboa, da Notária Vera Araújo Almeida Pombeiro, a doze de Abril de 2017, no livro de notas para escrituras diversas número 95-A, a folhas 114 - AMIGOS DO B2M – BAIRRO ALTO DA AJUDA

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS, OBJECTIVOS E SÓCIOS

SECÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJECTIVOS

Artigo 1º - Denominação e Sede Social

A Associação assume a denominação de Associação Amigos B2M – Bairro Alto da Ajuda, com sede social na Rua Armando Lucena, Lote 57 – 3.º Dto., 1300-070 Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa.

Artigo 2º - Características e duração

Associação Amigos B2M – Bairro Alto da Ajuda, de ora em diante designada, neste regulamento, apenas por Associação, é uma associação de cariz social e cultural, de regeneração e reabilitação urbana, de desenvolvimento local e organização comunitária, de lazer, de ocupação de tempos livres e de desporto, criada por tempo ilimitado e sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Área geográfica

A Associação desenvolve a sua atividade prioritariamente no Bairro 2 de Maio e Alto da Ajuda, na freguesia de Ajuda, no concelho de Lisboa. Pode ainda actuar nas freguesias e concelhos vizinhos e, em determinadas situações e actividades, em todo o País e estrangeiro.

Artigo 4º - Âmbito de actuação

A Associação desenvolverá as suas actividades para participação de todos os interessados, dispondo-se a colaborar com entidades privadas, com o Estado e as Autarquias e outras entidades públicas no sentido de apoiar e/ou integrar iniciativas destas entidades.

Artigo 5º - Objecto social

A Associação tem por objeto a promoção da cultura, da cidadania, das actividades de carácter social, de reabilitação urbana, de lazer, de ocupação de tempos livres e de desporto.

Artigo 6º - Património

O património da Associação é constituído por todos os seus bens (resultantes de aquisição ou de donativos) e pelos direitos que sobre eles recaem.

Artigo 7º - Finanças

1. São receitas da Associação:
 - a) subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- b) doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
c) donativos de entidades públicas ou privadas;
d) produto da venda de publicações próprias;
e) produto das joias e das quotizações dos sócios;
f) rendimento de bens próprios;
g) outras receitas.

2. O valor da quota anual é de cinco euros. A alteração ao valor da quota será efectuada em Assembleia Geral da Associação.
3. Todos os anos será aprovado, até ao final do mês de Dezembro, um Plano de Actividades e um Orçamento para o ano civil seguinte.
4. O Relatório de Actividades e as Contas são aprovados pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Fevereiro do ano subsequente.

SECÇÃO II - DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Categorias

1. Associação será constituída por sócios efectivos e por sócios honorários.

Artigo 9º - Admissão

1. Podem ser sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que desejem participar na realização dos fins da Associação.
2. Para obter a qualidade de sócio da Associação, o interessado deve preencher um modelo próprio com os seus dados.
3. A admissão de novos sócios é da competência da Direcção.
4. Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para Assembleia Geral, cuja decisão deve ser tomada por maioria de 2/3 dos membros.
5. A qualidade de sócio honorário pode ser atribuída a pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelos donativos ou serviços prestados à Associação.

Artigo 10º - Expulsão e exclusão

1. A expulsão de algum sócio da Associação só deve ser proposta em caso de prática de acto ou atitude considerados fortemente lesivos da Associação ou do seu bom nome.
2. A exclusão de um sócio pode ser proposta pela Direcção devido ao não pagamento de quotas por período superior a vinte e quatro meses.
3. A expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direcção ou por um grupo de pelo menos dez sócios efectivos.
4. A expulsão e a exclusão de um sócio serão sempre decididas em Assembleia Geral, cuja deliberação terá de se sustentar numa maioria de 2/3 dos membros.

Artigo 11º - Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) participar e votar na Assembleia Geral;
b) consultar as actas e as contas, mediante solicitação antecipada à Direcção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
c) participar nas actividades da Associação, seguindo as eventuais orientações definidas para cada actividade ou cada secção;
d) propor à Direcção da Associação novas actividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;

6 3 2
u
3
9

§ Só os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, têm direito de voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para membros dos órgãos da Associação.

Artigo 12º - Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- b) cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) salvaguardar os interesses da Associação;
- d) participar nas Assembleias Gerais;
- e) pagar as quotas atempadamente;
- f) cooperar, directa ou indirectamente, nas iniciativas da Associação.

Artigo 13º - Perda de qualidade de sócio

A qualidade de sócio efectivo perde-se:

- a) por vontade própria, mediante comunicação escrita à Direcção;
- b) por exclusão, devido a falta de pagamento das quotas, por período superior a vinte e quatro meses, de acordo com o ponto 2 do artigo 10º;
- c) por expulsão, de acordo com os pontos 1, 3 e 4 do artigo 10º.

§ Os que tenham perdido a qualidade de sócio nos termos da alínea b) deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos sócios, conforme o definido no artigo 9º.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 14º

1. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

2. Até à tomada de posse dos primeiros órgãos sociais, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora cujos membros serão designados em Assembleia Geral.

3. Caso não seja possível proceder à eleição de órgãos sociais ou de uma Direcção por falta de apresentação de lista, depois de esgotados todos os procedimentos previstos no ponto 4 do artigo 17º, a Associação será gerida, durante um ano, por uma Comissão Administrativa, mantendo-se em funções, pelo menos, a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º – Funcionamento

1. As deliberações de cada órgão são tomadas pela maioria prevista estatutária e legalmente, salvo no caso de empate, situação em que o respectivo presidente tem voto de qualidade.

2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nos Estatutos.

Artigo 16º - Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais da Associação tem a duração de dois anos.
2. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão finda no termo do biénio em curso.

Artigo 17º - Eleição

1. Os órgãos sociais são eleitos por lista, em sufrágio secreto, pelos sócios efectivos, reunidos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, por maioria simples dos votos expressos.
2. As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão entre os meses de Julho e Setembro de cada biénio.
3. As listas serão conjuntas para os três órgãos sociais, têm de ser propostas por um mínimo de 10 sócios efectivos, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Assembleia Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral.
4. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar novo acto eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados no ponto 1 e 3 deste artigo.
5. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação, neste Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 18º - Exercício

1. Os órgãos sociais tomam posse dos respectivos cargos nos quinze dias subsequentes à sua eleição.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua e deve ser registada no correspondente Livro de atas.
3. Os órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à tomada de posse dos eleitos.

Artigo 19º – Renúncia

Os membros dos órgãos sociais que pretendam renunciar às suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - Definição e Constituição

A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Associação e é composta por todos os sócios efectivos e honorários.

Artigo 19º - Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os Estatutos, o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral;
- b) apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Actividades;
- c) apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Actividades e as Contas;
- d) deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- e) apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos

- sócios e pelos órgãos dirigentes;
- f) destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) retirar a qualidade de associado, por proposta da Direcção;
- h) deliberar sobre a dissolução da Associação.

8 5 8
B U B

Artigo 20º - Sessões

A Assembleia Geral reúne:

- a) ordinariamente nos meses de Dezembro e de Fevereiro, para apresentação, discussão e votação, respectivamente, do Plano de Actividades e do Orçamento e do Relatório de Actividades e das Contas;
- b) extraordinariamente, sempre que tal se afigure necessário.

Artigo 21º - Convocação de reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas, com uma antecedência mínima de quinze dias, pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, ou, no caso de sessões extraordinárias, a pedido da Direcção ou a pedido fundamentado de um grupo de pelo menos dez sócios efectivos.
2. No último caso, qualquer um desses dez sócios poderá efectuar a convocatória se, no prazo máximo de quinze dias úteis, a Mesa da Assembleia Geral não o fizer.
3. Em qualquer das situações, a convocatória deve ser realizada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 22º - Funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Geral só podem iniciar-se à hora definida na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios efectivos.
2. Caso essa condição prevista no ponto anterior não se verifique, a sessão iniciar-se-á meia hora mais tarde com qualquer número de sócios presentes.
3. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da sua competência, que estejam inscritos na ordem do dia, excepto se a presença de determinado assunto justificar o seu aditamento à ordem de trabalhos e se pelo menos 2/3 dos sócios efectivos presentes na reunião concordarem.
4. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por procuração que deverão entregar ao Presidente da mesa da Assembleia antes do início da ordem de trabalhos.

Artigo 23º - Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo as que se referirem a alteração de Estatutos, do Regulamento Interno e do Regulamento Eleitoral, a alienação de património ou a aquisição de bens de valor superior a 2.000 euros, que devem ser tomadas por uma maioria de 2/3 dos sócios efectivos presentes na reunião em cuja ordem de trabalhos tem de constar expressamente esse assunto.
2. Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes directos.
3. A deliberação relativa à dissolução da Associação só pode ser efectuada em Assembleia expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de pelo menos 3/4 de todos os sócios efectivos da Associação.

Artigo 24º – Registo de deliberações

1. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em que constará tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.

- 07/6/21
2. As actas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
 3. As decisões que vierem a ser tomadas em Assembleia Geral e que tenham um carácter de continuidade ou que devam produzir efeito imediato serão registadas, de forma sistematizada, por um Secretário da Mesa, e aprovadas, em minuta da acta, até ao final da reunião.
 4. A Mesa da Assembleia Geral fica obrigada a manter um dossier actualizado com estas decisões, que colocará, igualmente, à disposição da Direcção.

Artigo 25º - Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

Artigo 26º – Competência do Presidente

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e a votação dos assuntos;
- c) Dar posse aos órgãos sociais e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- d) Assistir e intervir nas reuniões de Direcção, sem direito a voto;
- e) Cooperar com a Direcção na prossecução dos fins da Associação e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os Estatutos, os regulamentos e a lei;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as demais normas previstas neste Regulamento Interno, no Regulamento Eleitoral e em outros eventuais normativos que estejam em vigor;
- g) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- h) Homologar as contas, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 27º – Competência dos Secretários

1. Compete ao Vice-presidente e ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) secretariar as reuniões, assegurar o expediente do órgão;
 - b) escriturar o livro de actas respectivo;
 - c) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
 - d) registar, de forma sistematizada, as decisões que tenham carácter de continuidade ou cujo efeito deva ser imediato;
 - e) manter actualizado um dossier com os documentos referidos na alínea d.

§ Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente da Mesa, Vice-Presidente da Mesa ou do Secretário, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 28º - Definição e composição

A Direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por um Presidente, um Presidente-Adjunto, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 29º - Competências

Compete à Direcção:

- a) apresentar propostas à Assembleia Geral;
- b) propor e executar os Planos de Actividades e os Orçamentos;
- c) apresentar os Relatórios de Actividades e as Contas;

- 7
u
- d) elaborar o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral;
 - e) aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Interno;
 - f) representar a Associação;
 - g) aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - h) apresentar propostas de criação de grupos de trabalho, bem como delegar representação e competências em determinados casos;
 - i) aprovar a admissão de novos sócios;
 - j) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 30º – Limitação da competência

1. A Direcção não pode fazer por conta da Associação operações ou aplicações que não caibam dentro das suas finalidades ou que, carecendo de aprovação da Assembleia Geral, não tenham sido por esta avalizadas.
2. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de dois dos seus membros.
3. A movimentação de cheques e de ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direcção.

Artigo 31º – Funcionamento

1. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez bimensalmente, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
2. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em que constará tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
3. As actas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.

Artigo 32º – Competência do Presidente

São competências do Presidente da Direcção:

- a) coordenar a actividade da equipa directiva;
- b) convocar e dirigir as reuniões de Direcção;
- c) assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) assinar a correspondência;
- e) superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia Geral, em todos os actos que interessem à instituição;
- g) delegar algumas funções nos restantes membros da Direcção;
- h) velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

Artigo 33º – Competência do Vice-Presidente

São competências do Presidente-Adjunto e do Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 34º – Competência do Secretário

São competências do Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Direcção;
- b) lavrar as actas das reuniões de Direcção;
- c) velar pela correcta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- d) verificar a actualização do inventário dos bens da Associação.

Artigo 35º – Competência do Tesoureiro

São competências do tesoureiro:

- a) dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição;
- c) velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia;
- d) realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e de despesa;
- e) manter a Direcção a par do estado financeiro da Associação.

SECÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 37º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Actividades e as Contas apresentados pela Direcção;
- b) solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- c) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

Artigo 38º – Reunião

1. O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades e as Contas e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.
2. Reúne, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 39º – Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar as reuniões do Conselho;
- b) orientar os trabalhos das reuniões;
- c) assistir sempre que julgue necessário, às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 40º – Competência dos Secretários

São competências do Vice-Presidente e do secretário:

- a) redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) colaborar com o presidente no desempenho das suas funções.

3. A alteração do símbolo ou a aprovação um novo símbolo só ser efectuada em Assembleia Geral, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios efectivos presentes.

B 10 4 5
4

Artigo 47º – Isenção e não discriminação

1. A Associação não pode envolver-se em questões de índole Políticas ou Religiosas, tomando partido ou discriminando pessoas e instituições.
2. A Associação deve, no entanto, colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa óptica de apoio, bem-estar e enriquecimento social e cultural.

Artigo 48º – Revisão ou alteração aos regulamentos

O presente Regulamento Interno bem como o Regulamento Eleitoral só poderá ser revisto ou alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.

Artigo 49º – Omissões

Os casos omissos no Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos exclusivamente pelo recurso à Assembleia Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

Artigo 50º - Aplicação

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais revisões ou alterações ao Regulamento Interno e ao Regulamento Eleitoral produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia Geral.

João L. Als

~~Francisco José~~
José Carlos Esteves

A Notaria: *Verónica*